

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL Nº 104/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde / SMS

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 073/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 025/2023

CONTRATO Nº: 359/2023

ORDENADOR DE DESPESA: Águeda Cleide de Souza Pereira

REQUERENTE: Departamento de preparo de Licitação – SMS

PAGINAÇÃO: Capa 01 a 97.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS CONSTANTES NA RENAME DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA A SEREM DISPENSADOS NAS UNIDADES DEPARTAMENTALIZADAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA.

PROCESSO RECEBIDO EM 29/07/2024

SOLICITADO: Parecer Final do controle interno de Aditivo de Quantitativo, referente ao contrato nº 359/2023, advindo do processo licitatório nº 073/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2023.

DO RELATÓRIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer Final, sobre Aditivo de Quantitativo ao contrato nº 359/2023, advindo do processo licitatório nº 073/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2023, e que se faz sob objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS CONSTANTES NA RENAME DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA A SEREM DISPENSADOS NAS UNIDADES DEPARTAMENTALIZADAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA.

CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Além disso, analisando os autos na sequência após Parecer Preliminar deste controle Interno/SMS, que me foi encaminhado, observou-se a presença das seguintes documentações:

- Parecer Preliminar Controle Interno nº 092/2024/Pg. 84 a 87;
- Memorando nº 341/2024/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Procuradoria Geral dos Municípios/PMR/Pg. 88;
- Parecer Jurídico nº 253/2024/PMR/Pg. 89 a 93;
- Certidão de Cumprimento de Recomendações do Parecer Emitido pela Procuradoria/PMR e Controle Interno/SMS /SMS//Pg.94;
- Memorando nº 346/2024/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Controle Interno/SMS/Pg. 95.

É o relatório.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA – DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DAS DIVISÕES DAS CONTROLADORIAS INTERNAS – DA DIVISÃO DA CONTROLADORIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador

Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No presente caso, o solicitado encontra amparo legal pela possibilidade prevista no art. 65, caput e inciso I, da Lei de Licitação nº 8.666, de 1993.

Trata-se de pedido de parecer onde questionando-se pela possibilidade de aditivo de quantitativo de acréscimo contratual de até 25% (vinte e cinco por cento), Processo Licitatório nº 073/2023, referente ao contrato nº 359/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2023, celebrado com o Município de Redenção, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS CONSTANTES NA RENAME DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA A SEREM DISPENSADOS NAS UNIDADES DEPARTAMENTALIZADAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA.**

MANIFESTA-SE, portanto:

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o parecer Jurídico nº 253/2024 e do Departamento de Contabilidade através do memorando nº 55/2024.

Assim esta Controladoria após verificação do Cumprimento das recomendações solicitadas no Parecer/PGM/RDC-PA Nº 253/2024, e as mesmas sanadas, conclui que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima se encontra revestido de todas as formalidades legais **pela possibilidade de aditivo de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo requerido, desde que cumpridos todos os requisitos da Lei de Licitação atinentes à feitura de termos aditivos, principalmente no que tange a documentação exigida e comprovada a existência de recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes do aditivo.**

RECOMENDA a obrigatoriedade da publicação de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a este Processo de Dispensa de Licitação, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, (Instrução Normativa TCM/PA), sob o risco de notificações e sanções emitidas pelo(s) órgão(s) fiscalizadore(s) Externo - TCM/PA e Ministério Público Estadual.

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções, que as julgar pertinentes.

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção/PA, 30 de julho 2024.

Maria do Socorro Rodrigues Cardoso
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública
Portaria 016/2006